



MUNICÍPIO DE ESTARREJA

EDITAL

ÁREAS FLORESTAIS INSERIDAS EM FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL DE PROTEÇÃO A REDE VIÁRIA FLORESTAL PREVISTA NO PMDFCI *

Estrada Municipal 558 (Beduido, Veiros, Pardilhó)

Estrada Intermunicipal Estarreja-Ovar (Pardilhó, Avanca)

Rua da Quinta Nova (Avanca)

JOSÉ ANTÓNIO MARQUES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA, ao abrigo das disposições definidas pelo DL 82/2021 de 13 de outubro e do Regulamento Municipal de Recolha e Remoção de Resíduos (RMRRR), faz saber que a **partir de 01 de junho** o Município irá proceder à **gestão de combustíveis florestais**, de acordo com a legislação em vigor nas áreas florestais confinantes com a rede viária acima identificada, numa largura de 10 metros de cada lado das vias acima identificadas.

Os critérios a executar na Gestão de Combustível são os preconizados no artigo 10º do Despacho 675/2026 de 21 de janeiro, conjugado com o RMRRR.

Estrato arbóreo

- As **árvores** devem possuir uma distância mínima entre copas de 2 metros e estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- No **corte de material arbóreo**, preferencialmente serão cortadas espécies invasoras (por exemplo Acácias e árvores inclinadas ou que ofereçam risco de queda para a via pública). Por outro lado, serão preservadas espécies autóctones pelo seu elevado valor paisagístico e ecológico (tal como o carvalho) e espécies protegidas (tal como o azevinho, o sobreiro e a azinheira).
- Será executado o abate e/ou desramação de árvores preponderem e coloquem em risco a via pública.

Estratos arbustivo e herbáceo

- O **estrato herbáceo e arbustivo** será cortado e removido do local, em 10 metros de cada lado das respetivas vias.
- Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal;

Materiais resultantes do corte:

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá, caso pretenda, executar os trabalhos na sua propriedade, conforme os critérios especificados, fazendo a remoção do respetivo material lenhoso que é seu, antes da data de início de trabalhos e, se possível, informando a autarquia da localização da sua propriedade.

Poderá ainda, acompanhar os trabalhos e proceder à imediata remoção dos materiais resultantes do corte. Caso não o faça, a Câmara Municipal, através do prestador de serviços, providencia, no prazo de **dez dias** uteis a trituração ou a sua remoção, dado que está legalmente interdito a acumulação de materiais combustíveis nestas Faixas. Mais se informa que a Autarquia não se responsabiliza por material deixado no local que seja, entretanto, recolhido por outro que não o proprietário.

Execução de trabalhos de gestão de combustível em terreno alheio

Para efeitos de execução de trabalhos de gestão de combustível em terreno alheio, aplica-se o disposto no artigo 57º do DL 82/2021 de 13 de outubro.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais designados por lei.

Paços do Concelho de Estarreja, aos oito dias do mês de maio de 2026

O VEREADOR DA PROTEÇÃO CIVIL, GESTÃO DE RISCOS E EMERGÊNCIAS,

(José António Marques, Dr.)

*PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

+351 234 840 600
+351 234 840 607
501 190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 02 / 02
MOD. 100 / 5